



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS  
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DIREÇÃO REGIONAL  
DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

2022-2023

Versão de  
Maio de 2023



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Índice**

<b>I – Introdução .....</b>	<b>2</b>
<b>II - Caracterização da Direção Regional da Solidariedade Social .....</b>	<b>3</b>
a. Natureza e Missão.....	3
b. Atribuições e Competências.....	3
c. Política de Gestão de Riscos.....	4
d. Estrutura Orgânica .....	5
e. Identificação dos Responsáveis.....	5
f. Monitorização, Avaliação e Revisão do Plano.....	6
<b>III – Identificação Teórica de Situações de Corrupção .....</b>	<b>6</b>
❖ Situações de Manifestação de Corrupção.....	6
a. Corrupção Passiva para Ato Ilícito .....	6
b. Corrupção Passiva para Ato Lícito.....	6
c. Crime de Corrupção Passiva .....	6
d. Corrupção com Prejuízo do Comércio Internacional.....	6
❖ Situações e Infrações Conexas .....	7
a. Abuso de Poder.....	7
b. Peculato .....	7
c. Participação Económica em Negócio.....	7
d. Concussão .....	7
e. Tráfico de Influência .....	7
f. Suborno.....	7
<b>IV - Promoção da Transparência .....</b>	<b>8</b>
<b>V – Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas de Prevenção .....</b>	<b>8</b>
❖ Conceitos.....	8
a. Risco.....	9
b. Gestão de Risco .....	9
❖ Qualificação e Critérios de Graduação do Risco .....	9
❖ Identificação dos Riscos, Graduação e Medidas de Prevenção .....	11



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

## I – Introdução

Os riscos associados ao exercício das diferentes atividades desenvolvidas pela Direção Regional da Solidariedade Social apresentam-se como fatores potenciadores de eventuais desvios de atuação que importam acautelar, atempadamente, através da implementação de medidas de natureza preventiva, destinadas a diminuir o efeito, positivo ou negativo, da incerteza provocada pelos mesmos (*ISO 31000:2009 – Risk Management – Principles and guidelines*).

A elaboração de Planos Preventivos de Riscos, enquanto instrumentos de gestão, assinala uma intervenção pró-ativa na prevenção e deteção de riscos identificados, reforça os mecanismos de controlo interno e aumenta a probabilidade de sucesso no cumprimento dos objetivos estabelecidos, em alinhamento com os objetivos estratégicos definidos.

Por outro lado, assegura a prossecução da Política de Gestão de Risco da Direção Regional da Solidariedade Social na otimização da capacidade de alcançar os objetivos e minimizar o impacto potencial dos riscos.

O Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Solidariedade Social (adiante designado PPRCIC), visa contribuir para a prevenção dos riscos de fraude interna, considerando os princípios de interesse geral que orientam as entidades públicas: prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração. O fenómeno da corrupção constitui uma clara violação dos princípios supra referenciados.

Neste sentido, o Conselho de Prevenção da Corrupção emitiu uma recomendação (n.º 1/2009), para elaboração, pelos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, de um Plano contendo um conjunto de elementos previamente definidos. Por outro lado, estabeleceu linhas orientadoras para o processo de monitorização e acompanhamento dos Planos elaborados, com vista à sua dinamização, atualização e uniformização. A par das linhas orientadoras e recomendações que o Conselho de Prevenção da Corrupção tem vindo a emitir, a prossecução de uma estratégia e objetivos específicos de Prevenção e Combate à Fraude, as orientações dos reguladores, a implementação de Boas Práticas ao nível da gestão implicam a articulação com o PPRCIC, em particular no que se refere às atividades identificadas com riscos de Corrupção e Infrações Conexas associados, controlos implementados, medidas a implementar, responsáveis, processo de monitorização/acompanhamento, revisão e avaliação.

O PPRCIC vigora durante o biénio 2022-2023, em articulação com diversos instrumentos de gestão desta Instituição.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

## II - Caracterização da Direção Regional da Solidariedade Social

### a. Natureza e Missão

A Direção Regional da Solidariedade Social, doravante designada por DRSS, é o serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional com competências em matéria de solidariedade social.

A DRSS tem por missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de reforçar os equipamentos sociais, serviços, projetos e a capacidade de resposta do setor social.

### b. Atribuições e Competências

No âmbito do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho de 2022, compete à DRSS:

- a) Coadjuvar e apoiar o Vice-Presidente do Governo Regional na definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos da VPGR em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- b) Apoiar na definição das principais opções em matéria orçamental e assegurar a articulação entre os diversos instrumentos de planeamento e de previsão orçamental, em colaboração com outros organismos do setor na Região, sem prejuízo das atribuições destes;
- c) Promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, medidas e programas da VPGR em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- d) Elaborar, difundir e apoiar na criação de instrumentos de planeamento estratégico, operacional e de avaliação das políticas e programas da VPGR, em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- e) Garantir a produção de informação adequada, designadamente estatística, em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- f) Propor e elaborar projetos e propostas de diplomas legais e, ou, regulamentares em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais, bem como emitir parecer em iniciativas legislativas e, ou, regulamentares sobre aquelas;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

- g) Assegurar a execução e avaliação do plano de investimento e demais orçamentos sob a sua responsabilidade;
- h) Fiscalizar o funcionamento das entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais, bem como promover a melhoria da respetiva qualidade, eficácia e eficiência, nomeadamente através da realização de ações de auditoria;
- i) Propor regras de articulação com as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e demais entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais;
- j) Assegurar, após instrução do processo pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, o registo das instituições particulares de solidariedade social e instituições equiparadas;
- k) Assegurar a articulação com entidades que prossigam objetivos comuns, garantindo a concretização dos mesmos, através da celebração de protocolos ou outras formas de cooperação;
- l) Propor, executar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- m) Propor normas reguladoras que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso pelos indivíduos e famílias;
- n) Elaborar, coordenar e promover a execução de estudos e documentos de planeamento em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- o) Cooperar com organizações de âmbito nacional, internacional, comunitário e demais organismos congéneres estrangeiros em matéria de solidariedade social e promover a sua implementação a nível regional;
- p) Prestar assistência técnica a iniciativas em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais promovidas por outras entidades públicas ou privadas;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos.

### c. Política de Gestão de Riscos

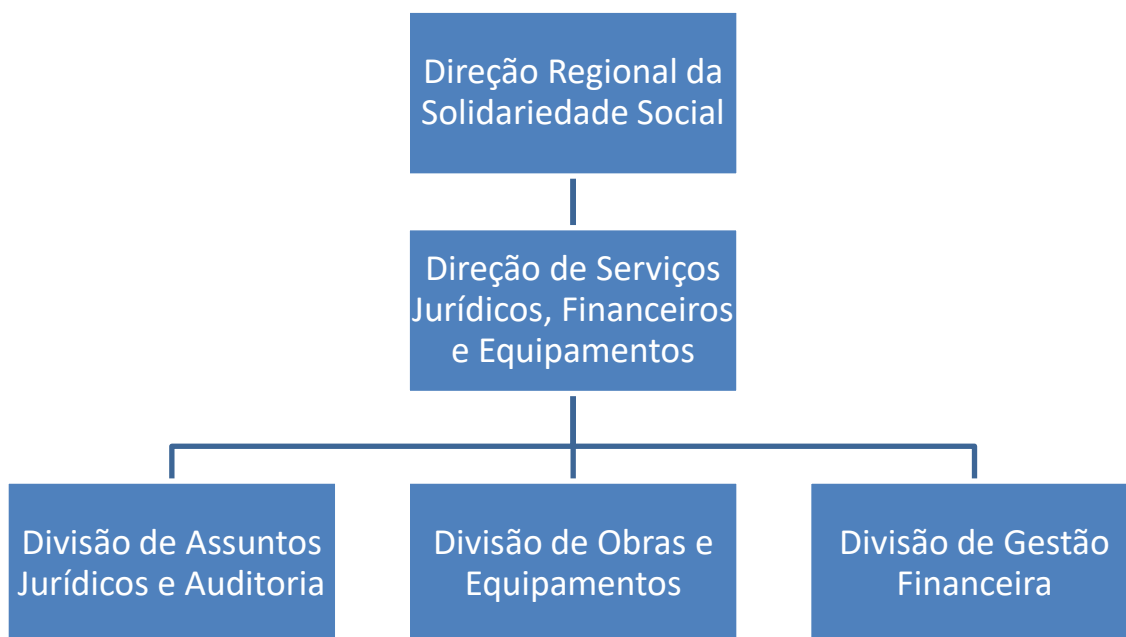
A elaboração do PPRCIC enquanto instrumento de gestão e controlo interno na prevenção dos riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegura a prossecução da Política de Gestão de Risco da DRSS na otimização da capacidade de alcançar os objetivos estratégicos e minimizar o impacto potencial dos riscos,



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

através de uma gestão eficaz e eficiente dos mesmos, e que prevê a sua identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização de forma estruturada e sistemática.

d. Estrutura Orgânica



e. Identificação dos Responsáveis

Diretor Regional (DRSS):

Andreia Tatiana Mendes Vasconcelos

Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Equipamentos (DSJFE):

Izabel Maria Vasconcelos Valadão Garrett

Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria (DAJA):

Delmina Maria Freitas Ormonde Borges Guerra de Sousa

Divisão de Obras e Equipamentos (DOE):

André do Canto Brandão Cabral

Divisão de Gestão Financeira (DGF):

VAGO



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

f. Monitorização, Avaliação e Revisão do Plano

O diretor regional da DRSS é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente Plano e pelo seu cumprimento normativo.

Cabe à Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria (DAJA) no âmbito das suas competências:

1. Reunir informação relevante, junto das divisões que integram a DRSS, tendo em vista avaliar as ações implementadas;
2. Elaborar o Relatório de Execução;
3. Reportar as principais conclusões ao Diretor Regional da Solidariedade Social;
4. Enviar o Relatório às entidades competentes.

### III – Identificação Teórica de Situações de Corrupção

#### ❖ Situações de Manifestação de Corrupção

##### **a. Corrupção Passiva para Ato Ilícito**

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

##### **b. Corrupção Passiva para Ato Lícito**

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

##### **c. Crime de Corrupção Passiva**

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção passiva.

##### **d. Corrupção com Prejuízo do Comércio Internacional**

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

❖ **Situações e Infrações Conexas**

**a. Abuso de Poder**

Comportamento do trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

**b. Peculato**

Conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

**c. Participação Económica em Negócio**

Comportamento do trabalhador que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

**d. Concussão**

Conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

**e. Tráfico de Influência**

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

**f. Suborno**

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

## IV - Promoção da Transparência

Para a promoção de uma cultura de transparência, a DRSS tem vindo a:

- Melhorar os sistemas de controlo interno;
- Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
- Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos;
- Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

### **Os trabalhadores da DRSS devem:**

- Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

### **Os trabalhadores da DRSS não devem:**

- Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
- Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
- Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).

## V – Identificação dos Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Medidas de Prevenção

Tendo presente os conceitos associados a “corrupção” nas suas múltiplas variantes, bem como a “infrações conexas”, e considerando a missão da DRSS, importa ter presente qual o grau de potenciais riscos em função das suas atividades.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

❖ **Conceitos**

- a. “**Risco**” é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 8];
- b. A “**Gestão do Risco**” é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [*Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations*].

A efetiva gestão do risco pressupõe a identificação do risco, a sua comunicação, aceitação, qualificação e o estabelecimento de um plano e processo adequados para esse efeito. A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, bem como de conflito de interesses, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da DRSS, tendo em vista a sua prevenção e mitigação.

❖ **Qualificação e Critérios de Graduação do Risco**

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência. Seguindo a metodologia adotada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) – Autoridade da Auditoria, no seu próprio plano, o grau de risco pode ser classificado de acordo com três categorias: “Elevado”, “Moderado” ou “Fraco”, em função de duas variáveis que integram as definições de risco:

- Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”;
- Impacto estimado das infrações.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Da conjugação destas variáveis apresenta-se a seguinte tabela, com os graus de risco que serão adotados no presente Plano.

**TABELA 1: QUALIFICAÇÃO DO RISCO**

Tabela de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto da Ocorrência	Elevado	<b>Elevado</b>	<b>Elevado</b>	<b>Moderado</b>
	Moderado	<b>Elevado</b>	<b>Moderado</b>	<b>Fraco</b>
	Fraco	<b>Moderado</b>	<b>Fraco</b>	<b>Fraco</b>

A determinação do grau (elevado, moderado ou fraco), de cada uma das variáveis que integram a definição de risco, é efetuada de acordo com:

**TABELA 2: CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO**

Impacto da Ocorrência		
<b>Elevado</b>	<b>Moderado</b>	<b>Fraco</b>
Prejuízos financeiros significativos para a Região Autónoma dos Açores, o Estado Português ou para os interesses financeiros da União e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da DRSS.	Prejuízos financeiros para a Região Autónoma dos Açores o Estado Português ou para os interesses financeiros da União e perturbação do normal funcionamento da DRSS.	Não tem potencial para provocar prejuízos financeiros à Região Autónoma dos Açores, ao Estado Português ou aos interesses financeiros da União, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da DRSS.
Probabilidade da Ocorrência		
<b>Elevado</b>	<b>Moderado</b>	<b>Fraco</b>
O risco decorre de um processo corrente e frequente da DRSS.	O risco está associado a um processo esporádico da DRSS que se admite venha a ocorrer ao longo do ano.	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

❖ Identificação dos Riscos, Graduação e Medidas de Prevenção

Tendo em conta as atribuições da DRSS e as competências das suas equipas, foram identificados e caracterizados por unidade orgânica, os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Conforme referido no antecedente ponto “Qualificação do Risco”, estes riscos foram classificados segundo uma escala de risco elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência e do seu impacto.

Identificados os riscos, foram indicados os mecanismos de controlo interno existentes para prevenira sua ocorrência, propondo-se, em alguns casos, medidas adicionais consideradas adequadas.

Segue informação esquematizada em formato de tabelas por unidade orgânica da DRSS.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

DEPARTAMENTO	PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS ADOTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E MONITORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>Direção Regional da Solidariedade Social</b>	<p>Representação institucional da DRSS;</p> <p>Decisões relativas a contratação de recursos humanos e gestão de recursos humanos;</p> <p>Decisões relativas a autorização de despesas;</p> <p>Validação de documentos institucionais;</p> <p>Coadjuvar e apoiar o Vice-Presidente do Governo Regional na definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos da VPGR em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;</p> <p>Apoiar na definição das principais opções em matéria orçamental e assegurar a articulação entre os diversos instrumentos de planeamento e de previsão orçamental, em colaboração com outros organismos do setor na Região, sem prejuízo das atribuições destes;</p>	<p>Não cumprimento de procedimentos;</p> <p>Comunicação ineficaz;</p> <p>Pareceres condicionados;</p> <p>Fraca avaliação do risco associado às atividades, processos e operações;</p> <p>Uso indevido de informação privilegiada;</p> <p>Violação dos deveres de isenção, transparência e imparcialidade;</p> <p>Não reportar situações anómalas ou irregulares.</p>	Moderado	<p>Segregação de funções com diferentes níveis de decisão;</p> <p>Partilha de informação com chefias intermédias no processo de tomada de decisão;</p> <p>Gestão documental com registos físicos e informáticos;</p> <p>Política de Transparência;</p> <p>Existência de regras para nomeação de júris;</p> <p>Relatório de Atividades;</p> <p>Apoio em conhecimento técnico;</p> <p>Código de Conduta;</p> <p>Declaração de compromisso;</p> <p>Declaração de existência de conflito de interesses;</p> <p>Declaração de inexistência de conflitos de interesses;</p>	<p>Comunicação interna;</p> <p>Fluxogramas de procedimentos;</p> <p>Sistema de gestão documental;</p> <p>Planeamento e acompanhamento das ações;</p> <p>Vários níveis hierárquicos de decisão na emissão de pareceres;</p> <p>Cumprimento da Política de Transparência;</p> <p>Manual de Procedimentos;</p> <p>Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;</p> <p>Declaração de Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude;</p> <p>Manual de Gestão do Risco;</p> <p>Revisão periódica dos instrumentos de controlo;</p>	Diretora Regional



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>Promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, medidas e programas da VPGR em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;</p> <p>Elaborar, difundir e apoiar na criação de instrumentos de planeamento estratégico, operacional e de avaliação das políticas e programas da VPGR, em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;</p> <p>Propor e elaborar projetos e propostas de diplomas legais e, ou, regulamentares em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais, bem como emitir parecer em iniciativas legislativas e, ou, regulamentares sobre aquelas;</p> <p>Assegurar a execução e avaliação do plano de investimento e demais orçamentos sob a sua responsabilidade;</p> <p>Fiscalizar o funcionamento das entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais, bem como promover a melhoria da respetiva qualidade, eficácia e eficiência, nomeadamente</p>			<p>Declaração de Política Antifraude;</p> <p>Ações de formação;</p> <p>Orientações e circulares;</p> <p>Legislação e Normas.</p>	<p>Rastreabilidade do acesso à informação.</p>	
--	---	--	--	--	--	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>através da realização de ações de auditoria;</p> <p>Propor regras de articulação com as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e demais entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais;</p> <p>Validar, após instrução do processo pelo ISSA, IPRA, o registo das instituições particulares de solidariedade social e instituições equiparadas;</p> <p>Promoção da articulação com entidades que prossigam objetivos comuns, garantindo a concretização dos mesmos, através da celebração de protocolos ou outras formas de cooperação;</p> <p>Propor, executar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;</p> <p>Propor linhas orientadoras que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e</p>					
--	---	--	--	--	--	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

para a melhoria das condições de acesso pelos indivíduos e famílias;

Cooperar com organizações de âmbito nacional, internacional, comunitário e demais organismos congéneres estrangeiros em matéria de solidariedade social e promover a sua implementação a nível regional.





DEPARTAMENTO	PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS ADOTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E MONITORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Equipamentos (DSJFE)</b>	<p>Elaborar os projetos e propostas de diplomas legais e, ou, regulamentares em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;</p> <p>Apoiar as instituições particulares de solidariedade social no âmbito da elaboração de procedimentos sujeitos ao regime de contratação pública;</p> <p>Promover a ação fiscalizadora das instituições particulares de solidariedade social, instituições equiparadas e demais entidades, públicas ou privadas, que atuem no setor social, e auditar, com a colaboração dos demais serviços da DRSS, as atividades, serviços e equipamentos daquelas entidades;</p> <p>Instruir, para habilitar despacho superior, os processos respeitantes aos trabalhadores da DRSS em matéria de recursos humanos;</p> <p>Coordenar a aplicação da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes da DRSS;</p> <p>Propor e colaborar, na definição de circuitos e meios a adotar pelos serviços da DRSS, na articulação e</p>	<p>Acompanhamento ineficaz de atividades e ações;</p> <p>Comunicação ineficaz;</p> <p>Pareceres condicionados;</p> <p>Uso indevido de informação privilegiada;</p> <p>Violação dos deveres de isenção, transparência e imparcialidade;</p> <p>Não cumprimento de procedimentos;</p> <p>Erros de validação;</p> <p>Não reportar situações anómalas ou irregulares;</p> <p>Erros de cálculo e troca de valores;</p> <p>Fraca avaliação do risco associado às atividades, processos e operações.</p>	Moderado	<p>Segregação de funções com diferentes níveis de decisão;</p> <p>Partilha de informação com chefias intermédias e membros da equipa no processo de tomada de decisão;</p> <p>Gestão documental com registos físicos e informáticos;</p> <p>Relatório de Atividades;</p> <p>Política de Transparência;</p> <p>Existência de regras para nomeação de júris;</p> <p>Apoio em conhecimento técnico;</p> <p>Código de Conduta;</p> <p>Declaração de compromisso;</p> <p>Declaração de existência de conflito de interesses;</p> <p>Declaração de inexistência de conflitos de interesses;</p>	<p>Sistema de gestão documental;</p> <p>Planeamento e acompanhamento das ações;</p> <p>Bases de dados;</p> <p>Vários níveis hierárquicos de decisão na emissão de pareceres;</p> <p>Manual de Procedimentos;</p> <p>Reuniões de controlo;</p> <p>Minutas padronizadas;</p> <p>Comunicação interna;</p> <p>Cumprimento da Política de Transparência;</p> <p>Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;</p> <p>Declaração de comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude;</p> <p>Manual de Gestão do Risco;</p> <p>Revisão periódica dos instrumentos de controlo;</p>	Direção de Serviços Jurídicos, Financeiros e Equipamentos



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>relacionamento com as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades externas;</p> <p>Divulgar informação da atividade da DRSS e das demais entidades e instituições que atuem no setor social;</p> <p>Promover formação para a DRSS;</p> <p>Coordenar e assegurar o tratamento administrativo dos assuntos relacionados com o funcionamento da DRSS, incluindo o expediente geral e a divulgação de normas internas e diretivas gerais;</p> <p>Colaborar na proposta do plano de investimentos e dos orçamentos de despesas de funcionamento da DRSS, bem como acompanhar e avaliar a sua execução e propor eventuais reajustamentos;</p> <p>Elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como o relatório de execução do mesmo;</p> <p>Apoiar as instituições particulares de solidariedade social na elaboração de candidaturas a fundos comunitários;</p>			<p>Ações de formação;</p> <p>Orientações e circulares;</p> <p>Legislação e Normas.</p>	<p>Rastreabilidade do acesso à informação.</p>	
--	--	--	--	--	--	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>Controlar e acompanhar a execução financeira dos projetos aprovados por fundos comunitários e elaborar os respetivos instrumentos de controlo;</p> <p>Assegurar a articulação e interlocução com a autoridade de gestão responsável pelos fundos comunitários;</p> <p>Elaborar informação sobre os apoios financeiros, tendo por base os pedidos de candidaturas a contratos de cooperação-valor eventual e contratos de cooperação-valor investimento, das instituições particulares de solidariedade social;</p> <p>Elaborar, anualmente, a carta social;</p> <p>Manter atualizado um registo de necessidades de investimentos em estruturas e equipamentos de respostas sociais;</p> <p>Instruir os processos relativos a pedidos de financiamento para projetos, equipamentos e estruturas;</p> <p>Emitir parecer, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sobre os projetos de construção,</p>					
--	--	--	--	--	--	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>remodelação e ampliação dos equipamentos sociais comparticipados pela solidariedade e segurança social, nomeadamente no que se refere à respetiva localização, características e dimensionamento, em colaboração com as outras instituições do setor;</p> <p>Emitir parecer técnico sobre o estudo prévio ou fase posterior do projeto apresentado pelas entidades proponentes ou promotoras de investimentos;</p> <p>Emitir parecer sobre os projetos de arquitetura e demais questões relativas à infraestrutura e trabalhos a realizar, para verificação das questões legalmente impostas à celebração de contratos de comparticipação financeira;</p> <p>Proceder ao acompanhamento técnico, à avaliação do desenvolvimento e à elaboração de relatórios intercalares sobre os projetos de investimento aprovados;</p> <p>Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de natureza física de projetos aprovados;</p>					
--	--	--	--	--	--	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de utilização e de funcionamento de equipamentos sociais, no que se refere a instalações e equipamentos;</p> <p>Proceder ao acompanhamento permanente das condições técnicas de instalação dos serviços e equipamentos de apoio social, prestando apoio técnico às instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de apoio social, no âmbito dos licenciamentos necessários à utilização e funcionamento das respetivas respostas sociais, em cooperação e articulação com os organismos ou serviços da administração regional e local, com competência na matéria;</p> <p>Acompanhar a fiscalização e execução das obras de equipamentos sociais;</p> <p>Elaborar os cadernos de encargos relativos aos procedimentos de contratação pública de empreitada de obras públicas e de aquisição de equipamentos e serviços, desenvolvidos no âmbito da DRSS;</p>					
--	--	--	--	--	--	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

<p>Estimar custos de construção e apetrechamento dos equipamentos sociais;</p> <p>Elaborar candidaturas da DRSS a fundos comunitários e respetivos pedidos de reembolso;</p> <p>Apoiar as instituições particulares de solidariedade social nos projetos candidatados, acompanhando a execução financeira dos projetos aprovados a fundos comunitários e elaborar instrumentos de controlo;</p> <p>Apreciar, ao nível da vertente social e financeira, os projetos de construção, remodelação e ampliação dos equipamentos sociais e emitir os necessários pareceres técnicos;</p> <p>Manter atualizados os mapas referentes à execução financeira do plano de investimentos;</p> <p>Assegurar e monitorizar a execução dos orçamentos de despesas de funcionamento da DRSS;</p> <p>Colaborar na elaboração da proposta de plano de investimentos e de orçamento de funcionamento da DRSS;</p>					
--	--	--	--	--	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>Assegurar a aquisição de bens e serviços respeitantes ao funcionamento da DRSS;</p> <p>Proceder à verificação da receção das contas do exercício das instituições particulares de solidariedade social e das instituições legalmente equiparadas, bem como a sua publicação;</p> <p>Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de utilização e de funcionamento de equipamentos sociais, no que se refere a instalações e equipamentos;</p> <p>Proceder ao acompanhamento das condições técnicas de instalação dos serviços e equipamentos de apoio social.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



DEPARTAMENTO	PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS ADOTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E MONITORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria (DAJA)</b>	<p>Assegurar a prestação de consultadoria e apoio jurídico ao diretor regional e demais serviços da DRSS;</p> <p>Analisar, interpretar e apoiar a uniformização da aplicação de legislação em matéria de solidariedade social;</p> <p>Coordenar e participar na preparação e elaboração de diplomas legais e regulamentares em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais, bem como dar parecer jurídico sobre estes;</p> <p>Espoletar o desenvolvimento, publicitação e gestão dos procedimentos de contratação pública, bem como na celebração, acompanhamento e controlo dos contratos decorrentes daqueles;</p> <p>Acompanhar o cumprimento dos acordos e protocolos, nomeadamente de cooperação, que tenham financiamentos em matéria de solidariedade e segurança social;</p>	<p>Fraca avaliação do risco associado às atividades, processos e operações;</p> <p>Não cumprimento de procedimentos;</p> <p>Acompanhamento ineficaz das ações e atividades;</p> <p>Comunicação ineficaz;</p> <p>Pareceres condicionados;</p> <p>Uso indevido de informação privilegiada;</p> <p>Violação dos deveres de isenção, transparência e imparcialidade;</p> <p>Erros de validação;</p> <p>Não reportar situações anómalas ou irregulares.</p>	Moderado	<p>Segregação de funções com diferentes níveis de decisão;</p> <p>Partilha de informação com chefias intermédias e membros da equipa no processo de tomada de decisão;</p> <p>Gestão documental com registos físicos e informáticos;</p> <p>Relatório de Atividades;</p> <p>Política de Transparência;</p> <p>Gestão informática de processos;</p> <p>Ações de formação;</p> <p>Existência de regras para nomeação de júris;</p> <p>Apoio em conhecimento técnico;</p> <p>Código de Conduta;</p> <p>Declaração de compromisso;</p> <p>Declaração de existência de conflito de interesses;</p> <p>Declaração de inexistência de conflitos de interesses;</p>	<p>Comunicação interna;</p> <p>Sistema de gestão documental;</p> <p>Planeamento e acompanhamento das ações;</p> <p>Bases de dados;</p> <p>Vários níveis hierárquicos de decisão na emissão de pareceres;</p> <p>Manual de Procedimentos;</p> <p>Reuniões de controlo;</p> <p>Minutas padronizadas;</p> <p>Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;</p> <p>Declaração de comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude;</p> <p>Manual de Gestão do Risco;</p> <p>Cumprimento da Política de Transparência;</p>	Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>Efetuar a análise formal dos processos de registo das instituições particulares de solidariedade social, bem como das instituições legalmente equiparadas, e proceder à efetivação dos respetivos registos nos termos da legislação aplicável;</p> <p>Prestar apoio às instituições particulares de solidariedade social no âmbito da elaboração de procedimentos sujeitos ao regime de contratação pública;</p> <p>Proceder à recolha, análise e tratamento das reclamações efetuadas pelos utentes da DRSS;</p> <p>Desenvolver ações internas de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das atividades da DRSS;</p> <p>Proceder à instrução dos processos relativos à aplicação do direito de mera ordenação social cuja competência esteja legalmente atribuída à DRSS;</p>			<p>Orientações e circulares;</p> <p>Legislação e Normas.</p>	<p>Revisão periódica dos instrumentos de controlo;</p> <p>Rastreabilidade do acesso à informação.</p>	
--	---	--	--	--	---	--



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	Instruir para habilitar o despacho superior, os processos respeitantes aos trabalhadores da DRSS em matéria de recursos humanos.					
--	--	--	--	--	--	--



DEPARTAMENTO	PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS ADOTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E MONITORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>Divisão de Gestão Financeira (DGF)</b>	<p>Elaborar candidaturas da DRSS a fundos comunitários e respetivos pedidos de reembolso;</p> <p>Apoiar as instituições particulares de solidariedade social nos projetos candidatados, acompanhando a execução financeira dos projetos aprovados a fundos comunitários e elaborar instrumentos de controlo;</p> <p>Instruir os processos relativos a pedidos de financiamento e manter atualizado um registo de necessidades desses pedidos;</p> <p>Manter atualizados os mapas referentes à execução financeira do plano de investimentos;</p> <p>Monitorizar a execução dos orçamentos de despesas de funcionamento da DRSS;</p> <p>Colaborar na elaboração da proposta de plano de investimentos e de orçamento de funcionamento da DRSS;</p> <p>Assegurar a aquisição de bens e serviços respeitantes ao funcionamento da DRSS;</p> <p>Preparar os documentos necessários para a elaboração da Conta de Gerência da DRSS;</p>	<p>Não cumprimento de procedimentos;</p> <p>Acompanhamento ineficaz de atividades e ações;</p> <p>Comunicação ineficaz;</p> <p>Pareceres condicionados;</p> <p>Uso indevido de informação privilegiada;</p> <p>Violação dos deveres de isenção, transparência e imparcialidade;</p> <p>Erros de validação;</p> <p>Não reportar situações anómalas ou irregulares;</p> <p>Erros de cálculo e troca de valores;</p> <p>Erros no apuramento do valor dos apoios.</p>	Moderado	<p>Segregação de funções com diferentes níveis de decisão;</p> <p>Partilha de informação com chefias intermédias e membros da equipa no processo de tomada de decisão;</p> <p>Gestão documental com registos físicos e informáticos;</p> <p>Relatório de Atividades;</p> <p>Política de Transparência;</p> <p>Gestão informática de processos;</p> <p>Ações de formação;</p> <p>Existência de regras para nomeação de júris;</p> <p>Apoio em conhecimento técnico;</p> <p>Código de Conduta;</p> <p>Declaração de compromisso;</p> <p>Declaração de existência de conflito de interesses;</p> <p>Declaração de inexistência de conflitos de interesses;</p> <p>Orientações e circulares;</p> <p>Legislação e Normas.</p>	<p>Comunicação interna;</p> <p>Sistema de gestão documental;</p> <p>Planeamento e acompanhamento das ações;</p> <p>Bases de dados;</p> <p>Envolvimento de vários níveis hierárquicos nos processos;</p> <p>Manual de Procedimentos;</p> <p>Reuniões de controlo;</p> <p>Minutas padronizadas;</p> <p>Manual de Procedimentos;</p> <p>Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;</p> <p>Declaração de comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude;</p> <p>Manual de Gestão do Risco;</p> <p>Cumprimento da Política de Transparência;</p>	<p>Chefe de Divisão de Gestão Financeira</p>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

	<p>Informar e preparar, ao nível financeiro, os processos referentes aos apoios ao investimento;</p> <p>Instruir, elaborar e acompanhar a execução financeira dos acordos, protocolos e contratos de cooperação, no âmbito do financiamento dos orçamentos da Região Autónoma dos Açores e da Segurança Social dos Açores;</p> <p>Proceder à verificação da receção das contas do exercício das instituições particulares de solidariedade social e das instituições legalmente equiparadas, bem como a sua publicação;</p> <p>Apoiar a criação de instrumentos de planeamento e de programação financeira do setor.</p>				<p>Revisão periódica dos instrumentos de controlo;</p> <p>Rastreabilidade do acesso à informação.</p>	
--	--	--	--	--	---	--